



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

**PRESOLUÇÃO Nº 005/2022.**

**Institui o Planejamento Estratégico no âmbito da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues para o biênio 2023-2024, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN.**

Faço saber que a Câmara Municipal do Alto do Rodrigues/RN, no uso das atribuições conferidas o art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, e faz saber que aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Planejamento Estratégico, na Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, para o período de 2023 a 2024.

**Art. 2º** - O Planejamento Estratégico tem como principais objetivos:

I – Materializar o ambiente político-institucional de excelência, baseado na gestão pública democrática, participativa, transparente e eficiente;

II – Aperfeiçoar a gestão pública para contribuir com a implementação das diretrizes superiores, alinhando a estrutura organizacional com as estratégias da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues;

III – Promover a capacitação dos servidores quanto ao uso de ferramentas tecnológicas de gestão como suporte para o cumprimento dos objetivos e metas organizacionais, integrando todas as atividades da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues;

IV – Estimular a sustentabilidade ambiental por meio da promoção de políticas e boas práticas na organização; e

V – Propiciar um ambiente organizacional que estimule o comprometimento, a participação, a convivência saudável e o maior compartilhamento de ideias e de boas práticas entre as pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUE**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

**Art. 3º** - O Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues será elaborado com visão de futuro, missão e valores institucionais, elementos considerados diretrizes superiores a serem seguidos por todos os setores organizacionais para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I – Planejamento Estratégico: ferramenta gerencial integrada, elaborada a partir da análise organizacional, onde se define os objetivos e estratégias que permitem estabelecer a direção a ser seguida pela Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, considerando as condições do ambiente externo e interno;

II – Gestão Estratégica: conjunto de ações e decisões estratégicas que determinam o desempenho da organização a longo prazo. O processo de Gestão Estratégica compreende todas as etapas necessárias para obtenção dos resultados esperados do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, cuja estrutura possui quatro passos a serem seguidos:

a) Diagnóstico: contempla a análise dos ambientes (interno e externo), análise das estratégias atuais e levantamento de riscos corporativos;

b) Orientação: contempla as diretrizes superiores – políticas e propósitos organizacionais (visão de futuro, missão e valores);

c) Direção: compreende a fase de formulação de estratégias e estabelecimento de objetivos e metas; e

d) Operação: compreende a elaboração do plano de ação, execução, controle e monitoramento.

III – Visão de Futuro: é o objetivo maior da organização. É aquilo que a organização espera ser em um determinado espaço de tempo. Define o que se pretende alcançar ou ser no futuro, buscando refletir o atendimento das necessidades das partes interessadas. A visão é um plano que descreve o que a organização quer realizar objetivamente nos próximos anos de sua existência;

IV – Missão: refere-se ao propósito da instituição. É uma descrição precisa do que a organização faz e o negócio na qual está inserida. É a finalidade da existência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUE**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

de uma organização. É aquilo que define o significado a essa existência. A missão da organização liga-se diretamente aos seus objetivos institucionais e aos motivos pelos quais foi criada e representa a sua razão de ser;

V – Valores Institucionais: valores são princípios, ou crenças, que servem de guia, ou critério, para os comportamentos, atitudes e decisões de todos e quaisquer servidores que, no exercício das suas responsabilidades e na busca dos seus objetivos, estejam executando a missão na direção da visão;

VI – Objetivos Estratégicos: são objetivos definidos por perspectiva estratégica, que irão direcionar a definição de programas e a priorização das ações e dos recursos para o cumprimento dos objetivos, possibilitando o alinhamento dos setores com a estratégia;

VII – Gerenciamento de Riscos: atividade estratégica que tem por objetivo minimizar os riscos, falhas, perdas e incertezas do negócio por meio de um processo contínuo de planejamento, organização e controle dos recursos humanos e materiais de uma organização;

VIII – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos estratégicos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de desempenho;

IX – Ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial que, por sua vez, são conceitos orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

X – Meta: resultado a ser alcançado, constituindo-se de três partes: objetivo (direção), valor (quantificação) e prazo (tempo);

XI – Indicador de Desempenho: instrumento capaz de medir o desempenho de um programa, devendo ser passível de aferição, coerente com o objetivo do programa e sensível à contribuição das principais ações e ser mensurável em tempo oportuno.

**Art. 5º** - Para efeito desta Resolução, respeitando as diretrizes propostas no Regimento Interno, a Câmara Municipal de Alto do Rodrigues estabelece:

I – Visão de Futuro: Ser referência em gestão legislativa, valorizando os nossos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUE**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

funcionários e servidores, atuando da melhor forma possível, fiscalizando e propondo matérias de competência do município, ampliando a participação direta do cidadão alto-rodriguesense neste processo.

II – Missão: Legislar, fiscalizar e representar os interesses dos cidadãos de Alto do Rodrigues, promovendo a democracia e contribuindo para o desenvolvimento municipal.

III – Valores Institucionais: Transparência, ética, legalidade e eficiência nas atividades institucionais. Comprometimento, responsabilidade e respeito com as demandas sociais.

**Art. 6º** - O Planejamento Estratégico será elaborado com abrangência mínima de dois anos, com base no tempo de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, alinhado aos objetivos, projetos, programas e ações, respeitando o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 7º** - Fica determinado que o Planejamento Estratégico, no âmbito da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, será coordenado por Grupo de Trabalho, denominado Comitê de Gestão Estratégica, designado pelo Presidente.

**Art. 8º** - Cabe ao Comitê elaborar as diretrizes superiores e os propósitos organizacionais – missão, visão e valores – que nortearão o Planejamento Estratégico, bem como executar ações e seus desdobramentos junto aos setores, de modo a concretizar o cumprimento dos objetivos propostos.

**Art. 9º** - O Comitê terá por finalidade elaborar, direcionar e monitorar a implantação e a execução do processo de Planejamento Estratégico, bem como apoiar os setores na elaboração de seus programas estratégicos, auxiliando na operacionalização de todo o processo.

**Art. 10º** - O Comitê de Gestão Estratégica submeterá suas propostas diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, a quem caberá aprovação.

**Art. 11º** - O Comitê de Gestão Estratégica será assessorado pelo corpo jurídico da Câmara Municipal, quando houver demandas específicas e, em sua fase de execução e monitoramento, pela Direção-Geral.

**Art. 12º** - São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUE**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

- I – Assessorar a Presidência e a Direção Geral nos assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues;
- II – Realizar e avaliar o diagnóstico de ambientes (interno e externo) e o levantamento de riscos da Casa Legislativa, para definição dos objetivos e metas gerais e setoriais;
- III – Formular estratégias assegurando o alinhamento dos objetivos estratégicos, projetos, programas e ações com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico aprovadas pela Presidência e Direção Geral;
- IV – Comunicar e coordenar atividades relacionadas à Gestão Estratégica junto aos setores;
- V – Aprovar normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras apresentadas pelos setores, relativos aos assuntos preconizados na Gestão Estratégica;
- VI – Promover a cultura de Gestão Estratégica, conscientizando os envolvidos da importância dos objetivos estratégicos, projetos, programas e ações a serem executados e o gerenciamento de riscos no âmbito da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues;
- VII - Identificar as necessidades de treinamentos a fim de melhorar a capacitação das partes interessadas para melhor cumprimento dos objetivos;
- VIII – submeter as estratégias formuladas à Presidência e Direção Geral para avaliação e deliberação sobre a definição de prioridades;
- IX – Definir e aprovar indicadores de desempenho e metas que mensurem a realização dos objetivos estratégicos propostos, de modo a avaliar a eficiência e eficácia do Planejamento Estratégico;
- X – Acompanhar e controlar os resultados do cumprimento de objetivos e metas estratégicas e propor medidas saneadoras em caso de não cumprimento dos mesmos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUE**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

XI – Apresentar periodicamente Relatório de Planejamento Estratégico com os resultados coletados por meio dos indicadores de desempenho dos objetivos estratégicos de cada setor;

XII – Controlar periodicamente a eficácia e efetividade dos programas e ações e, se necessário, sugerir alterações ao Presidente e à Direção Geral, para avaliar e apresentar mudanças de estratégia no intuito de garantir o alcance dos objetivos e resultados planejados.

**Art. 13º** - Os setores da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues atuarão em conjunto com o Comitê de Gestão Estratégica na elaboração dos programas e ações do Plano Estratégico e sempre que solicitado.

**Parágrafo único:** Os servidores lotados no setor contribuirão com:

I – Assessoramento na elaboração, atualização e apresentação dos resultados do processo de gestão estratégica;

II – Apresentação do diagnóstico das necessidades, dificuldades e potencialidades de seu setor, para compor o diagnóstico estratégico;

III – Auxílio nas atividades de monitoramento mensal e avaliação anual dos resultados de programas e ações constantes do Planejamento Estratégico;

IV – Prestação de informações ao Comitê de Gestão Estratégica quanto ao andamento das atividades, de modo a ajudar nas ações de contingência, quando aplicável; e

V – Sugestões de normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras, relativos aos assuntos preconizados no planejamento estratégico.

**Art. 14º** - A elaboração do planejamento estratégico, o desdobramento, a execução, o monitoramento e o controle dar-se-ão por meio de Mapa de Gestão Estratégica, que será proposto pelo Comitê de Gestão Estratégica.

**Art. 15º** - A Direção Geral apoiará a implantação e a gestão do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, de forma a viabilizar os recursos necessários às adequações e implantações, visando garantir os princípios da excelência no serviço público, respeitadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUE**  
**CNPJ Nº 08.470.825/0001-81**



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

**Art. 16º** - A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira, tecnológica e de recursos humanos, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância.

**Art. 17º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de outubro de 2022.

---

**JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**